

PODER JUDICIÁRIO
TJDFT **CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA**
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº. 0404884-87.2023.8.07.0015

Processo: 0404884-87.2023.8.07.0015

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Autoridade(s): • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Executado(s): • GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

Trata-se de Ofício encaminhado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito/CPMI dos Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023) convocando o sentenciado GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA para ser ouvido na condição de testemunha em relação aos fatos apurados pela mencionada CPMI (Mov. 16.2).

Não vejo óbice ao deferimento do pedido, na medida em que se trata de diligência que visa ao esclarecimento de fatos de repercussão nacional e de relevante interesse público.

Assim, com fundamento no artigo 15 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT, AUTORIZO a condução do sentenciado GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA da PDF-I até o Plenário nº 2, Ala Nilo Coelho, situada no Anexo II do Senado Federal a fim de que preste depoimento na condição de testemunha no dia 22 de junho de 2023, às 9h, nos termos do Ofício de Mov. 16.2, mediante disponibilidade de escolta.

Após a realização da diligência, considerando que ao chegar às dependências do Anexo II do Senado o custodiado ficará sob a coordenação de outra polícia, qual seja, polícia legislativa, deverá ser submetido a exame de lesões corporais *ad cautelam* pelos peritos do Instituto Médico Legal antes de ser reconduzido pelos policiais penais ao Estabelecimento Prisional de origem.

Comuniquem à CPMI dos Atos de 8 de Janeiro, à PDF-I e à SEAPE.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

BRASÍLIA, 15 de junho de 2023.

Leila Cury

Juíza de Direito